



ATA DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 4.940/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Georgeton Rodrigues de Moraes, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1582/2019-GP de 10/07/2019 com o objetivo de realizar a sessão pública do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 017/2020-CEL/SEVOP/PMM referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EMEF SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NA RUA TANCREDO NEVES, 264, BAIRRO VALE DO AEROPORTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 08/06/2020. **O primeiro questionamento** foi referente a documentação da empresa P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não atende o quantitativo mínimo de atestado técnico-operacional para forro e cobertura e realizar diligência do atestado de capacidade técnica da página 15 à 16 e apresentar art. da execução de serviços da obra e declaração de contratação futura não está assinado pelo representante legal. A Comissão esclarece que foi oportunizado ao licitante assinar o documento por ser apenas um erro formal, quanto ao atestado apresentado pelo licitante a comissão declara que após diligência o mesmo apresentou os documentos necessário para comprovação do mesmo. **O segundo questionamento** foi referente a documentação da empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, diligência quanto aos atestados apresentados nas páginas 28 à 48 e que seja apresentado a art de execução da obra. A Comissão esclarece que atestado apresentado pelo licitante após diligência o mesmo apresentou os documentos necessário para comprovação dos mesmos. **O terceiro questionamento** foi referente a documentação da empresa ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, índice de liquidez não apresentado e certidão positiva para débitos trabalhistas. A comissão esclarece que a licitante usufrui dos benefícios de me/epp para a certidão positiva, caso seja declarado vencedor será concedido um prazo de 5 dias uteis para apresentação da nova certidão com efeito negativa. Quanto aos índices o calculo foi realizado pelo contador da comissão que identificou os seguintes resultados LG=1,74, SG=3,21 e LC=1,74. **O quarto questionamento** foi referente a documentação da empresa PRS CONSTRUTORA EIRELLI, não atende o quantitativo mínimo de atestado técnico-operacional para forro (201,45 m²) e telha cerâmica (302,31 m²). A comissão esclarece: que a licitante não apresenta o quantitativo mínimo de atestado técnico operacional para “forro em régua de pvc”, em desacordo com o item 13.1.ºd”.IV do edital, por este motivo a empresa está **inabilitada** no certame. **O quinto questionamento** foi



referente a documentação da empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, não atende o quantitativo mínimo de atestado técnico-operacional para telha cerâmica (143,37 m²). A comissão esclarece que o licitante atendeu quanto aos atestados de capacidade técnica operacional e profissional exigido em edital. O **sexto questionamento** foi referente a documentação da empresa IGF CONSTRUÇÕES E SER. EIRELI, verificar a atribuição dos responsáveis técnicos de arquiteto para execução da obra. A comissão esclarece, que o Arquiteto está vinculado a IGF Construções através da Certidão de Registro do CAU, conforme solicitado em edital. Foi identificado pela comissão que a licitante GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA, não atingiu o quantitativo mínimo para atestado de capacidade técnica operacional no item “cobertura – telha plan” e “forro em régua PVC”, em desacordo com o item 13.1.”d”.IV do edital e por esse motivo empresa está **inabilitada** no certame. Continuando, com base nos documentos apresentados e pelos motivos retro citados em cada um dos apontamentos, a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS** as empresas (1) OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; (2) ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; (3) CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP; (4) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA (5) G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI; (6) FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA; (7) IGF CONSTRUÇÕES E SER. EIRELI; (08) A AMANCIO NETO EIRELI; (09) P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e (10) CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI e **INABILITADAS** as empresas (1) GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA e (2) PRS CONSTRUTORA EIRELLI. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Georgetown Rodrigues de Moraes
Membro da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP